

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



DATA  
14/06/2022

Projeto de Lei 414, de 2021

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

AUTOR  
**DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR**

|               |          |                 |
|---------------|----------|-----------------|
| PARTIDO<br>PL | UF<br>BA | PÁGINA<br>01/01 |
|---------------|----------|-----------------|

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo onde couber no Projeto de Lei nº 414, de 2021:

*"Art xxx. A Lei no 14.134, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 30. É vedado a empresa autorizada pela ANP a exercer atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis de distribuidoras de gás canalizado ou deter concessão para operá-las.*

*§ 1º A vedação do caput de acesso a informações concorrencialmente sensíveis aplica-se aos membros da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.*

*§ 2º Para os membros da diretoria ou representante legal de empresa autorizada pela ANP a exercer as atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural terem acesso a informações concorrencialmente sensíveis é necessária a adesão voluntária à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos da regulação*

*§ 3º A certificação de independência de que trata este artigo será revista a cada alteração societária relevante da empresa ou o consórcio de empresas referidas pelo § 2º.*

*§ 4º A ANP só autorizará a comercialização de gás natural para geração termelétrica localizada fora das Capitais dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal que ainda não estejam abastecidos por esse combustível, no caso em que a Distribuidora Estadual de Gás canalizado não demonstre interesse pela aquisição do gás ofertado ou disponível.*

*§ 5º O gás natural produzido e reinjetado que esteja sendo lavrado no território nacional poderá ser declarado de utilidade pública e desapropriado pelo Poder Executivo competente no caso de haver*

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR  
PL - BA

14/06/2022  
DATA

ASSINATURA



\* CD222099193500\*

MENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

14/06/2022

Projeto de Lei 414, de 2021

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

| AUTOR                               | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-------------------------------------|---------|----|--------|
| <b>DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR</b> | PL      | BA | 02/01  |

### EMENDA ADITIVA

*demandas de consumo no serviço público conforme regulação da ANP, em articulação com as agências reguladoras estaduais.”*

### JUSTIFICAÇÃO

O setor energético brasileiro vem passando por profundas modificações, consideradas necessárias e imprescindíveis para a garantia da segurança jurídica, regulatória e, principalmente, energética.

Nesse sentido, é basilar que se entenda a importância do gás natural nesse contexto, inclusive para uma transição energética segura, de forma a garantir a gradual substituição das fontes, possibilitando a redução dos gases do efeito estufa.

Partindo dessas premissas, é importante ter-se em mente que a Constituição Federal garantiu uma divisão de competências, tanto para o setor elétrico quanto para o setor de gás natural. No que tange ao gás natural, existe uma repartição de competência entre as esferas federal e estadual, as quais precisam ser rigorosamente respeitadas, sob pena de comprometer toda a cadeia, bem como prejudicar os estados federativos.

Assim, considerando o exposto, o objetivo precípua da presente emenda é garantir o fortalecimento do setor energético nacional por meio de adequações necessárias à Lei do Gás, aprovada em abril de 2021, considerando a grande relevância desse novo marco legal para o desenvolvimento setorial.

Contudo, para que seus objetivos sejam de fato atingidos, é fundamental que essa regulação ocorra de forma segura no sentido de evitar graves distorções regionais, principalmente considerando a competência dos estados para essa regulamentação. Adicionalmente é necessário evitar possíveis invasões de competência, o que inevitavelmente levará a discussões no âmbito das Agências Reguladoras, bem como na esfera judicial.

Em razões do exposto, visando a adequação do novo marco legal aprovado, principalmente pelo fato de já ter transcorrido um ano da sua aprovação, o que lhe garante uma melhor maturidade das matérias ali inseridas e reguladas, é que se propõe a presente emenda.

Deputado Joao Carlos Bacelar  
PL/BA

14/06/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222099193500>



|      |            |
|------|------------|
| DATA | ASSINATURA |
|------|------------|



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222099193500>



\* C D 2 2 2 0 9 9 1 9 3 5 0 0 \*